

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000358/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032072/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46000.020309/2010-05
DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2010

FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES, CNPJ n. 01.522.289/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA;

E

VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA, CNPJ n. 00.965.403/0009-22, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JORGE BAROUKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável exclusivamente no âmbito da filial de Brasília-DF da empresa VIT, conforme ata de reunião de 08.06.2010 e abrangerá as funções de Auxiliares de Serviços Operacionais I e II e IV que laboram no Porão ou Operam Equipamentos, haja vista que o aeroporto de Brasília-DF possui situação diversa dos demais aeroportos atendidos pela VIT, inclusive no tocante ao tipo de aeronaves atendidas, não permitindo a observância do raio de 7,5 metros que elidiria o agente perigoso, como efetivamente ocorre nas demais bases operacionais, com abrangência territorial em DF.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica estabelecido entre as partes que a empresa VIT, a partir de 01.06.2010, nos termos da cláusula segunda acima, pagará aos funcionários lotados na base de Brasília-DF, que desempenham as funções de Auxiliar de Serviços Operacionais I e II (Porão) e Auxiliares

de Serviços Operacionais IV (operador de equipamentos), adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

1. Acordam as partes que para os empregados que estão em atividade na empresa, o valor correspondente ao período anterior a este acordo, ou seja, desde a admissão até 01 de junho de 2010, será quitado em 24 parcelas mensais fixas, tendo sido acordado o primeiro pagamento em até 30 dias após a assinatura do presente termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho, sendo as parcelas subseqüentes quitadas em conjunto com a folha de pagamento de cada mês.
2. Havendo rescisão do contrato de trabalho dos empregados da VIT, por qualquer forma, informará o empregado até da assinatura de sua rescisão dados bancários de sua titularidade para depósitos mensais das parcelas destacadas no parágrafo primeiro acima, com intuito de ser cumprida a quitação na forma acordada, ou seja, pagamento em 24 meses.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, em prejuízo de algum trabalhador determinado, a empresa infratora pagará, multa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), em favor do trabalhador prejudicado.

JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA

Presidente

FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES

JORGE BAROUKI

Sócio

VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .